



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLC Nº 2/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, que **“Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.”**, a presente Emenda **supressiva** para retirar o art. 60 do projeto, reordenando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do art. 60, por entender que não há motivo para se estabelecer obrigação de revisão periódica da lei. Se a lei que estabelece os critérios de progressão na carreira e aumento dos vencimentos dos servidores for, na prática, uma boa lei, não há necessidade de alterá-la no período proposto. Caso suas aplicabilidades não sejam vantajosas, o prazo de 6 (seis) anos pode ser demasiadamente longo e, provavelmente, não seria levado em conta.

Assim, entende-se ser melhor não haver tal previsão, ficando as eventuais necessidades de alterações e adequações da lei a critério de verificação, na prática, daquilo que possa não ter funcionado conforme previsto.

Hortolândia, 26 de maio de 2023.

Ananias José Barbosa
Vereador - PSD



